



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.973 /2008.

Dispõe sobre a criação de Empresa Municipal de Turismo de Pirapora – EMUTUR.

A Câmara Municipal de Pirapora por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Entidade e Objetivo

Art. 1º. - Fica criado a partir da publicação desta Lei a Empresa Municipal de Turismo de Pirapora – EMUTUR, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira.

§ 1º - A EMUTUR terá sede e foro na cidade de Pirapora, com o prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A EMUTUR terá jurisdição em todo o território do Município de Pirapora.

Art. 2º. - A EMUTUR se regerá por esta Lei, pelo Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - Do Estatuto de que trata este artigo constarão as normas pelas quais se regerá a Empresa, inclusive sobre:

- I - organização administrativa;
- II - atribuições dos órgãos;
- III - administração de pessoal, quadro Funcional, planos de cargos e salários e processo de admissão;
- IV - administração financeira, patrimonial e de material.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - Compete a EMUTUR realizar de forma integrada com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o seguinte:

I - administrar e dirigir o Centro de Convenções, o Vapor Benjamim Guimarães, a Área de Eventos da Orla Fluvial, o Aeroporto e a Rodoviária de Pirapora, e outros que possam ser criados ou adquiridos, responsabilizando-se pelas suas atividades administrativas, financeiras e comerciais, observando a política e as diretrizes municipais estabelecidas nesta lei e na Lei Orgânica do Município;

II - prestar serviços de sua especialidade a órgãos e entidades da administração pública e a particulares, mediante remuneração;

III - manter sistema de informações e de publicações turísticas relativos à cidade de Pirapora;

IV - administrar, planejar, implantar, supervisionar e fiscalizar as atividades turísticas no âmbito do Vapor Benjamim Guimarães, do Centro de Convenções, da Área de Eventos da Orla Fluvial, do Aeroporto, da Rodoviária de Pirapora e outros órgãos que venham a ser criados;

V - praticar outras ações diretas ou indiretas relacionadas com o desenvolvimento turístico de Pirapora.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 4º. – A EMUTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Unidade Colegiada:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal.

II - Direção Superior:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Administrativo e Financeiro
- c) Diretor Operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III Das Competências

Seção I DA UNIDADE COLEGIADA

Subseção I Do Conselho Deliberativo

Art. 5º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - deliberar sobre as mudanças no Estatuto da EMUTUR;
- II - deliberar sobre a aceitação de doações a EMUTUR;
- III - deliberar sobre empréstimo, troca, venda ou doação de valores envolvendo a EMUTUR;
- IV - deliberar sobre a guarda, o investimento e a destinação de bens da EMUTUR;
- V - deliberar sobre o patrimônio da EMUTUR: compra, venda, aluguel, arrendamento ou troca de imóveis;
- VI - opinar sobre programas e ações, convênios, roteiros, planos de trabalho e atividades culturais da EMUTUR;
- VII - opinar sobre contratos com artistas, orquestras, teatros e outras entidades culturais;
- VIII - manifestar sobre as programações extraordinárias, sempre condicionadas ao orçamento;
- IX - homologar as propostas orçamentárias;
- X - praticar atos de natureza consultiva e de orientação, visando o regular funcionamento da EMUTUR.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será integrado por 02 (dois) membros natos, por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal para o exercício da função, por um mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º. Serão membros natos do Conselho Deliberativo:

- I - o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, que o presidirá;
- II - o Diretor Presidente da EMUTUR, que será o Secretário Executivo.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e experiência relacionada com os objetivos da EMUTUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou quando convocado pelo Presidente da EMUTUR..

§ 5º. O Diretor Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do próprio voto, o voto de qualidade..

Subseção II Do Conselho Fiscal

Art. 6º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar a EMUTUR, examinando seus livros e documentos;
- II - requisitar e examinar, quando conveniente, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da EMUTUR;
- III - analisar e aprovar, dentro do prazo legal, o orçamento da EMUTUR para o ano subsequente;
- IV - emitir pareceres sobre a proposta orçamentária e a administração de recursos financeiros;
- V - analisar os balanços, os balancetes e as contas da EMUTUR;
- VI - analisar as propostas de obtenção de empréstimos ou financiamentos;
- VII - opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras;
- VIII - opinar nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando solicitado pelo Presidente daquele Conselho ou pelo Diretor Presidente da EMUTUR;
- IX - lavrar em livro de atas seus pareceres e consultas realizadas;
- X - sugerir medidas para sanar irregularidades.

§ 1º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos indicados pelo Prefeito Municipal para o exercício da função com mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º. Os membros do Conselho serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e experiência relacionada com os objetivos da EMUTUR.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou quando convocado pelo Presidente da EMUTUR.

Subseção III Das Competências Comuns



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As atribuições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remuneradas, devendo ser desempenhada no horário compatível com o horário regular de trabalho.

Art. 8º - As demais normas de funcionamento dos Conselhos, bem como as atribuições de seus conselheiros serão definidas em regimento próprio.

Seção II
DA DIREÇÃO SUPERIOR
Subseção I
Do Diretor Presidência

Art. 9º - Ao Presidente da EMUTUR compete:

- I - presidir a EMUTUR e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - dar posse, por delegação do Prefeito Municipal, aos Conselheiros e Diretores;
- IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto;
- V - elaborar a proposta orçamentária anual;
- VI - apresentar relatórios das atividades programadas e realizadas, encaminhando se posteriormente ao Prefeito Municipal;
- VII - supervisionar os trabalhos da EMUTUR em todos os seus setores;
- VIII - assinar convênios e contratos;
- IX - movimentar, com os Diretores Administrativo e Financeiro, os recursos financeiros da EMUTUR, através de cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;
- X - distribuir e remanejar as dotações orçamentárias, nas formas permitidas por Lei;
- XI - nomear, contratar, demitir, licenciar e conceder férias de acordo com a legislação pertinente;
- XII - baixar atos normativos necessários ao pleno funcionamento da EMUTUR;
- XIII - conferir títulos honoríficos;
- XIV - instituir comissões, temporárias ou permanentes, a fim de viabilizar as atividades turísticas da EMUTUR;
- XV - exigir dos Diretores da EMUTUR relatórios das atividades desenvolvidas;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O Cargo de Diretor Presidente da EMUTUR será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes ao de Secretário Adjunto Municipal.

Seção III DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Subseção I Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 10 - A Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos referentes a recursos humanos, contabilização geral, tesouraria, secretaria, serviços de vigilância, serviços gerais;

II - elaborar relatórios das atividades da Diretoria e remetê-los ao Diretor Presidente da EMUTUR;

III - elaborar orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira, e o acompanhamento da respectiva execução;

IV - cuidar para que sejam fornecidos, no prazo determinado, os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

V - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da EMUTUR;

VI - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à EMUTUR, e dar publicidade da movimentação financeira;

VII - manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo próprios;

VIII - exercer a direção geral dos servidores da EMUTUR, comunicando faltas e indisciplinas ao Presidente;

IX - realizar compras, administrar o patrimônio da EMUTUR, efetuar o controle dos estoques, primando pela economia e conservação do material permanente;

X - providenciar a abertura de créditos adicionais quando houver necessidade;

XI - acompanhar as licitações, opinando sobre as mesmas;

XII - representar a EMUTUR nos eventos de sua área, e em outros quando lhe for solicitado;

XIII - propor convênios;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

UNIVERSITY OF CALIFORNIA

Department of Chemistry
Berkeley, California

Dear Sirs:

I have the pleasure to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry for the fall semester of 1964 has been approved. You will receive a letter from the Registrar regarding your enrollment and the necessary administrative procedures.

Very truly yours,
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - assinar, com o Diretor Presidente da EMUTUR, cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;

II - substituir o Diretor Presidente da EMUTUR nos seus atos, quando este estiver ausente, impossibilitado de praticá-los e/ou em eventuais impedimentos;

III - assinar os atos administrativos referentes a pessoal, tais como admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento e correlatos .

§ 2º. O Cargo de Diretor de Administração e Finanças da EMUTUR será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento equivalente ao de Superintendente Municipal.

Subseção II Da Diretoria Operacional

Art. 11 – A Diretoria Operacional compete:

I – Elaborar juntamente com o Presidente a política de atividades operacionais a serem realizadas pela EMUTUR;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos referentes as atividades operacionais turísticas e de lazer, como o Vapor Benjamim Guimarães, o Centro de Convenções, a Área de Eventos da Orla Fluvial, o Aeroporto, a Rodoviária de Pirapora e outros que venham a ser criados;

III - elaborar relatórios das atividades da Diretoria Operacional e remetê-los ao Diretor Presidente da EMUTUR;

IV – auxiliar na elaboração orçamento anual e plurianual, das receitas e despesas de sua área.

V - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: O Cargo de Diretor Operacional da EMUTUR será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento equivalente ao de Superintendente Municipal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS Seção I Do Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O patrimônio da EMUTUR será constituído de :

I – Capital social através de aporte de recursos da Prefeitura no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser integralizado parceladamente mediante programação financeira;

II - por recursos que a ela venham a ser destinados através de convênios;

III - pelas doações de particulares representadas por valores imobiliários, títulos, dinheiro em espécie e outros;

IV - por doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado, Município e entidades públicas ou privadas;

V - por direitos e rendas de seus bens de serviços;

VI - por fusões, doações e transferências de outras entidades públicas.

Parágrafo único - Os bens da EMUTUR somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, devendo serem revertidos ao Patrimônio da Prefeitura caso ocorra a sua extinção.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 13 - Constituirão "receitas" da EMUTUR:

I – dotação consignada no Orçamento Municipal;

II – as rendas de seu patrimônio;

III – saldos de exercícios anteriores;

IV – produto de indenização;

V – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI – contribuições dos governos locais e organismos nacionais, governos estrangeiros e organismos internacionais;

VII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

VIII – receitas operacionais do Vapor Benjamim Guimarães, do Centro de Convenções, da Área de Eventos da Orla Fluvial, do Aeroporto, da Rodoviária de Pirapora e de outros que possam ser criados ou adquiridos, inclusive as taxas de embarque;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 14 - A prestação de contas anual das atividades da EMUTUR será publicada no órgão oficial do Município.

Art. 15 - A totalidade dos recursos auferidos no uso e pagamento das dependências da EMUTUR deverá ser revertida somente para sua própria manutenção, conservação e melhoria.

Art. 16 – A Prefeitura e a EMUTUR deverão realizar esforços para o imediato cumprimento desta Lei, ficando a Prefeitura autorizada a repassar tecnologia, pessoal e equipamentos necessários ao funcionamento da EMUTUR.

Art. 17 - O corpo de funcionários da EMUTUR, será regido pela legislação aplicável;

Art. 18 – Em caso de necessidade o Município poderá ceder servidores com ônus para EMUTUR;

Art. 19 – As despesas com o cumprimento desta Lei, será objeto da abertura de Crédito Especial ao Orçamento que estiver em vigor quando da implementação efetiva desta Lei.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 10 de dezembro de 2008.

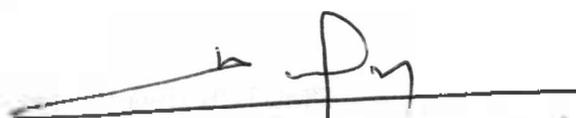
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.973 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 14 de Janeiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a vertical stroke and a loop, positioned above a solid horizontal line.

**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**